



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 465/2013

Lagoa Nova/RN, 04 de novembro de 2013.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI EM
LAGOA NOVA/RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

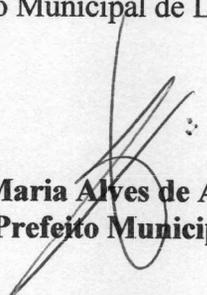
Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Gari” de Lagoa Nova, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

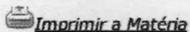
Parágrafo Único – A instituição desta data comemorativa, é um reconhecimento e homenagem prestados à classe de profissionais valorosos que no dia a dia exercem o papel primoroso de limpar ruas, avenidas, praças e logradouros diversos, deixando a cidade mais asseada, mais alegre, mais humanizadas e mais bela, sem falar nos inúmeros benefícios que a limpeza promove ao ser humano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias, a promover eventos de confraternização que referenciam esta data.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 465/2013 - INSTITUI O DIA DO GARI NO
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA

LEI MUNICIPAL Nº465/2013 Lagoa Nova/RN, 04 de novembro de 2013.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI EM
LAGOA NOVA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo proposição preliminar de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Garí" de Lagoa Nova, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Parágrafo Único - A instituição desta data comemorativa é um reconhecimento e homenagem prestados à classe de profissionais valorosos que no dia a dia exercem o papel primoroso de limpar ruas, avenidas, praças e logradouros diversos, deixando a cidade mais asseada, mais alegre, mais humanizadas e mais bela, sem falar nos inúmeros benefícios que a limpeza promove ao ser humano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias, a promover eventos de confraternização que referenciam esta data.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, 04 de novembro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:91E9E3AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2013. Edição 1062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>